

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Marcelo Serafim, que “**INSTITUI** o Dia Municipal do(a) Farmacêutico(a) a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho, no Município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Marcelo Serafim, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus, o Dia Municipal do(a) Farmacêutico(a).

A criação da data tem como principal objetivo homenagear o legado de Manoel Bastos Lira, nascido em Manaus no dia 6 de junho de 1913. Sua trajetória foi marcada por intensa dedicação à profissão farmacêutica e à saúde pública, consolidando-se como uma das figuras mais relevantes para o desenvolvimento da farmácia no estado do Amazonas.

Em reconhecimento à sua relevante contribuição, propõe-se que o Dia Municipal do(a) Farmacêutico(a) seja comemorado em 6 de junho — data de seu nascimento — como forma de manter viva a memória desse notável profissional e de valorizar a classe farmacêutica, cuja atuação ética e comprometida é essencial para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população.

No que tange à análise de mérito desta Comissão, nos termos do artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais vigentes, não havendo, portanto, impedimentos para sua regular tramitação.

A proposição encontra respaldo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

No que diz respeito às eventuais despesas, destaca-se que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no julgamento do ARE nº 878.911, Tema 917 da repercussão geral, no sentido de que não há vício de iniciativa quando a proposição legislativa não altera a estrutura da administração pública nem interfere nas atribuições de seus órgãos ou no regime jurídico de servidores:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” [ARE 878.911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 111/2025, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.**

É o nosso parecer.

Manaus, 30 de abril de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

